

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL MARCO AURÉLIO MELLO

MD Relator da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 43

INSTITUTO AUTONOMIA (INAU), já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seus advogados que esta subscrevem, à presença de Vossa Excelência, requerer o cadastramento dos advogados na Ação Direta de Constitucionalidade 43, uma vez que por um equívoco não foram cadastrados no momento de peticionamento, inclusive os nomes constam do instrumento procuratório.

DRº KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO, OAB/DF 24897

DRª NILDETE SANTANA DE OLIVEIRA, OAB/DF 25.211

DRª SANDRA NASCIMENTO, OAB/MG. 66.252

Nesta oportunidade reitera o pedido constante da petição anterior, quais sejam:

Diante do exposto, Por todo o exposto, atendidos os requisitos do § 2º do art. 7º da Lei nº 9.868/1999, quais sejam: 1) relevância da matéria e 2) representatividade do postulante; requer-se que Vossa Excelência se digne a admitir o ingresso INSTITUTO AUTONOMIA na presente Ação Direta de Inconstitucionalidade na condição de *Amicus Curiae*, franqueando-se a sua ampla manifestação, a fim de fornecer informações necessárias para demonstrar a constitucionalidade da art. 283 do CPP, para cumprimento das normas

estabelecidas na Convenção Americana de Direitos Humanos (pacto de San José da Costa Rica), ratificado pelo Brasil.

Neste sentido, **INSTITUTO AUTONOMIA**, pugna pelo recebimento da presente peça, e seus respectivos anexos e requer **sua admissão na presente Ação Direta de Constitucionalidade nº 43 na condição de Amicus Curiae franqueando-se a sua ampla manifestação nos autos**, consignando, desde já, a pretensão de manifestação em sustentação oral, quando do encaminhamento à pauta de julgamento.

Ainda, diante do exposto, requer o **INSTITUTO AUTONOMIA**, autor da presente ADC, em face da urgência qualificada comprovada no caso, o deferimento da medida cautelar, *ad referendum* do Plenário¹⁵, para, na esteira dos pedidos deduzidos pelo autor da ADC 43, (i) conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 283 do CPP, condicionando a execução da sentença penal condenatória à análise da causa penal pelo STJ no âmbito do recurso especial; ou, (ii) nas palavras de Vossa Excelência – no voto que proferiu no julgamento da medida cautelar nesta ação declaratória –, deferir a liminar para, *“reconhecendo a constitucionalidade do artigo 283 do Código de Processo Penal, determinar a suspensão de execução provisória de réu cuja culpa esteja sendo questionada no Superior Tribunal de Justiça, bem assim a libertação daqueles presos com alicerce em fundamentação diversa”*.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 10 de abril de 2018.

ELIAS CHAGAS DE OLIVEIRA LIMA

OAB/SP 355.667